Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso

PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO – SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

SESSÃO ORDINÁRIA N° 8887 de 07 de ABRIL de 2021, às 09h

- LEITURA DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR n° 8886, REFERENTE AO DIA 06/04/2021
- JULGAMENTO DE PROCESSOS:

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600123-89.2020.6.11.0047

PROCEDÊNCIA: Poxoréu - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO – VEREADOR – ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: JOSE VIEIRA NUNES NETO

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT0021424

ADVOGADO: DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA - OAB/MT0013890

ADVOGADO: ADRIANO SOUZA PAULINO - OAB/MT0016689

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT0011464

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: Pela rejeição da preliminar suscitada. No mérito, pelo não provimento do recurso

RELATOR(A): Juiz de Direito 2 - Gilberto Lopes Bussiki

Preliminar: cerceamento de defesa

1° Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias
2° Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior
3° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
4° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques
5° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

Mérito:

1° Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias
2° Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior
3° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
4° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques
5° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso eleitoral** (Id 10426172) interposto por JOSÉ VIEIRA NUNES NETO, candidato eleito ao cargo de vereador no município de Poxoréo/MT, em desfavor da r. sentença proferida pelo juízo da 47.ª Zona Eleitoral (Id 10425922), que julgou desaprovadas as **contas de campanha** do recorrente, referente às **Eleições 2020**, e determinou, na forma do art. 21, §3º c/c art. 32, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019, o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R$ 1.953,85 (mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), por ser numerário proveniente de fonte vedada.

Em **razões recursais**, o recorrente aduz preliminar de cerceamento de defesa dispondo que não foi aberto prazo para defesa se manifestar, nos termos do art. 69, § 4º da Res. TSE n.º 22.607/2019, sobre a irregularidade de omissão de receitas e gastos eleitorais, consistente na não comprovação dos recursos estimáveis em dinheiro recebidos pela campanha, a qual veio à tona somente após a emissão do parecer conclusivo.

No mérito, rebate os itens do parecer técnico conclusivo que levaram à desaprovação das contas, pugnando, ao final, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e, consequentemente, a aprovação das contas com ressalvas.

Em juízo de retratação a autoridade eleitoral *a* quo manteve a decisão recorrida (Id 10426472).

O Ministério Público Eleitoral de primeiro grau apresenta contrarrazões (Id 10426672) afastando o argumento de cerceamento de defesa e, no mérito, pugnando pelo não provimento do apelo.

No mesmo sentido opina à Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** (Id 11864372).

É o relatório.

2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600152-42.2020.6.11.0047

PROCEDÊNCIA: Poxoréu - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO – VEREADOR – ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: AGUINALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT0021424

ADVOGADO: DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA - OAB/MT0013890

ADVOGADO: ADRIANO SOUZA PAULINO - OAB/MT0016689

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT0011464

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR(A): Juiz de Direito 2 - Gilberto Lopes Bussiki

1° Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2° Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso eleitoral** (Id 10543572) interposto por AGUINALDO ALVES DA SILVA, candidato eleito ao cargo de vereador no município de Poxoréo/MT, em desfavor da r. sentença proferida pelo juízo da 47.ª Zona Eleitoral (Id 10543322), que julgou desaprovadas as **contas de campanha** do recorrente, referente às **Eleições 2020**, e determinou, na forma do art. 32, § 2º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), à título de recurso de origem não identificada (RONI).

O recorrente rebate os itens que ensejaram a desaprovação das contas – recebimento de RONI, omissão de despesas com pessoal e abertura tardia de conta bancária, pugnando, ao final, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e, consequentemente, a aprovação das contas com ressalvas.

Em juízo de retratação a autoridade eleitoral *a* quo manteve a decisão recorrida (Id 10543922).

O Ministério Público Eleitoral de primeiro grau apresenta contrarrazões (Id 10544172) pugnando pelo não provimento do apelo.

No mesmo sentido opina à Douta Procuradoria Regional Eleitoral (Id 12384022).

É o relatório.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600130-96.2018.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDOS POLÍTICOS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2017

REQUERENTE: PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LOURIVAL RIBEIRO FILHO - OAB/MT0005073O

REQUERENTE: JOSE ANTONIO GONCALVES VIANA
ADVOGADO: LOURIVAL RIBEIRO FILHO - OAB/MT0005073O
ADVOGADO: BARBARA FERREIRA ARAUJO - OAB/MT20170/O

REQUERENTE: NELSON ANTONIO PAIM
ADVOGADO: LOURIVAL RIBEIRO FILHO - OAB/MT0005073O
ADVOGADO: BARBARA FERREIRA ARAUJO - OAB/MT20170/O

REQUERENTE: LEONICE DE SOUZA LOTUFO
ADVOGADO: LOURIVAL RIBEIRO FILHO - OAB/MT0005073O
ADVOGADO: BARBARA FERREIRA ARAUJO - OAB/MT20170/O

PARECER: pela DESAPROVAÇÃO das contas. Pugna, ainda, pelo recolhimento ao Tesouro Nacional, conforme fundamentos do tópico III, da importância de R$ 60.100,00, sendo que R$ 8.800,00, referem-se a recursos do Fundo Partidário, consoante o item 4.4 do parecer conclusivo e R$ 51.300,00 a recurso de origem não identificada (RONI) itens 3.6 e 3.7 do parecer. Por derradeiro, pela desnecessidade de ulterior remessa de cópias do processo ao Ministério Público para eventuais fins previstos no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

RELATOR: Desembargador Sebastião Barbosa Farias

1° Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior
2° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
3° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques
4° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
5° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

RELATÓRIO

Trata-se de processo de **prestação de contas partidária anual** do Diretório Estadual do Partido Democrático Trabalhista – PDT, referente ao **exercício financeiro de 2017**.

Apresentada a contabilidade partidária, foi juntado aos autos o relatório preliminar da unidade técnica (id. 80902), o que motivou a intimação da agremiação (id. 87903), a qual, por sua vez, deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, conforme certidão encontradiça no id. 1003622.

Submetida novamente à análise, foi emitido o Relatório Técnico de Diligências (id. 2696222), ocasião em que a equipe de auditoria apontou diversas irregularidades e impropriedades na escrituração contábil, a partir do qual pugnou pelo encaminhamento do feito ao Ministério Público Eleitoral e por nova intimação do prestador de contas, o que foi determinado por meio do despacho jungido ao id. 2718222.

O ***Parquet*****,** por sua vez, deduziu nova irregularidade, e pugnou pela apresentação de esclarecimentos (id. 2754272).

Outra vez mais, o prestador deixou fluir *in albis* o prazo que lhe foi concedido para a apresentação de esclarecimentos e atendimento da diligência (certidão constante do id. 2925272).

A unidade de controle interno (então CCIA), examinando os autos, emitiu **parecer técnico conclusivo** sugerindo a desaprovação das contas (id. 3165022).

Aberto prazo para a apresentação de alegações finais, optou o prestador de contas por não atendê-lo (id. 3231822).

Instada a se manifestar, a d. **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pela desaprovação das presentes contas, com a determinação de devolução de valores aos cofres do Tesouro Nacional (id. 3344772).

É o relatório.

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600059-89.2021.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE JUIZ-MEMBRO DO TRE-MT PARA O CARGO DE OUVIDOR SUBSTITUTO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RELATOR: Presidente - Desembargador Gilberto Giraldelli

1° Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias
2° Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior
3° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
4° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques
5° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
6° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki